

RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Número Processo: 0005149-79.2016.8.10.0060

Número Protocolo: 037265-2019

Apelação Cível: 05118-2018

Recorrente: FERNANDO DA SILVA CARVALHO

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/MA 6.055-A)

Recorrido: BANCO PAN S/A

Advogados: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB/MA 16.844-A), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/MA 16.843-A)

INTIMAÇÃO

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2019.

Marcello de Albuquerque Belfort

Assessor Técnico

Mat.189282

Diretoria Administrativa**Coordenadoria de Licitação e Contratos**PROCESSO Nº 14.915/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de outubro ano de dois mil e dezenove, às 10h e 30 min, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 352/2019, os Servidores: Maurício Fernandes Lima, Allyson Frank Gouveia Costa, André de Sousa Moreno e Kátia Araujo Gonçalves, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo relator do processo para o presente certame, que tem como objetivo nessa reunião julgar os documentos de habilitação da Concorrência nº 02/2019, Processo Administrativo nº 14.915/2019, que tem por objetos Serviços de Reforma da Rede Elétrica e de Cabeamento Estruturado do Fórum da Comarca de Imperatriz/MA. ACPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 30 de setembro de 2019, encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope –01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 08 de outubro de 2019, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Diretoria de Engenharia contendo análise da Habilitação Técnica emitido através de CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES- 12019. Seguiu ainda o processo no dia 29 de outubro de 2019 para análise do Balanço Patrimonial pela Coordenadoria de Contabilidade de uma das empresas participantes. Logo após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia e Coordenadoria de Contabilidade, o Presidente da Comissão procedeu na análise dos demais requisitos editalícios, apresentando assim seu Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes concluindo com o seguinte resultado:

Nº

EMPRESAS

- 01 CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - CNPJ Nº 26.263.297/0001-7, a empresa não atendeu todas as exigências editalícias, conforme Despacho da Coordenadoria de Contabilidade - DESPACHO-COCON – 13502019 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA INABILITADA.
- 02 CONSTRUTORA PENIEL IND. E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: Nº 06.118.323/0001-60- a empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES- 32019 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
- 03 CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: Nº 05.909.446/0001-57- a empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES- XX2019 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
- 04 D. A. CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: Nº 06.216.645/0001-42- a empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES- 52019

e Mapa de Apuração deHabilitação da CPL; portanto,EMPRESA HABILITADA.

05 ECO BR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
CNPJ: 19.876.612/0001-70-aempresa atendeu todas as exigências editalícias,
conforme CHECKLIST- CEOES- 62019 e Mapa de Apuração deHabilitação da
CPL; portanto,EMPRESA HABILITADA.

06 WORK CONSTRUÇÕES LTDA – ME-CNPJ: 24.830.142/0001-44 a empresa
atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES- 72019
e Mapa de Apuração deHabilitação da CPL; portanto,EMPRESA HABILITADA.

07 TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA-CNPJ Nº 03.709.906/0001-78 -
aempresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-
CEOES- 82019 e Mapa de Apuração deHabilitação da CPL; portanto,EMPRESA
HABILITADA.

08 CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA - CNPJ Nº 12.769.072/0001-87 -
aempresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-
CEOES- 92019 e Mapa de Apuração deHabilitação da CPL; portanto,EMPRESA
HABILITADA.

09 TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.634.231/0001-69 - aempresa
atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES-
102019 e Mapa de Apuração deHabilitação da CPL; portanto,EMPRESA
HABILITADA.

10 GHT SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº
22.229.477/0001-64 -a empresa atendeu todas as exigências editalícias,
conforme CHECKLIST- CEOES- 112019 e Mapa de Apuração deHabilitação da
CPL; portanto,EMPRESA HABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona e faz as seguintes considerações :

01 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDAalega queasEmpresasCONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLIE TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA não atenderam o item 7.1.5.6.(Certidãoinidôneas), (NÃO PROCEDE, pois constatado pelo membro daCPL a presença das referidas certidões),alegaque a Declaração de Vistoria das Empresas CONSTRUTORA PENIEL IND. E COMÉRCIO LTDAE D. A. CONSTRUÇÕES LTDA não estão assinadas pelo Engenheiro Eletricista, conforme o Edital,(NÃO PROCEDE, pois não é solicitado a assinatura do Engenheiro eletricista, conforme PARECER-CEOES-12019); 02 – CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDAalega que a Empresa GHT SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA EIRELI apresentou balanço patrimonial de EPP, no entanto, o restante de documento de EIRELI, (PROCEDE, constatado pelo membro daCPL, no entanto, não há óbice quanto ao enquadramento de uma EIRELI ser ME ou EPP, desde que obedeça ao faturamento anual e ao regime de tributação vigente); alegaque a empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou na declaração de relação explícita sem especificar a relação de pessoal técnico especializado, (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES- 12019,por ser considerado excesso de formalismo, pois a empresa apresenta em seu Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica profissionais especializados e inerentes ao objeto deste certame); não inseriu a certidão do CNJ referente a empresa, conforme 7.1.5.6. do Edital, (NÃO PROCEDE, pois constatado pelo membro daCPL a presença da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e que consta a do CNJ); alega que a empresa D. A. CONSTRUÇÕES LTDA não demonstrou capacidade técnico-profissional, somente o operacional; alega que a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI não apresentou a declaração do responsável técnico, conforme exigido no item 7.1.4.1.(item V), (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES- 12019,por ser considerado excesso de formalismo. Consta na referida declaração que a empresa disponibilizará pessoal técnico qualificado e considerado essencial para o cumprimento da obra, e ciência através do carimbo e assinatura do profissional Luiz Cley Conceição Antunes, CREA/PA nº 151024991-5, Engenheiro eletricista.); apresentou ainda, balanço patrimonial com encerramento em 30 de junho de 2019, (PROCEDE, constatado pelo membro daCPL e pela Coordenadoria de Contabilidade que em seu DESPACHO-COCON – 13502019, informa que não foi apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, descumprindo, desse modo, a exigência do Edital); alega, por fim, que a empresa CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA apresentou a declaração de relação explícita em desacordo com o item 7.1.4.1 (item VII), (PROCEDE, conforme PARECER-CEOES- 12019, a empresa não informa de forma explícita relação de máquinas/ferramentas e equipamentos, bem como, relação de pessoal técnico especializado. A Diretoria de Engenharia entende que a referida alegação pode ser considerada excesso de formalismo, pois a empresa apresenta em seu Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica profissionais especializados e inerentes ao objeto deste certame). O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *Check-Lists* de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-CEOES-12019. Nesse sentido, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Sendo que o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MAURÍCIO FERNANDES LIMA
Presidente CPL

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Membro CPL

ANDRÉ DE SOUSA MORENO
Membro CPLKATIA ARAUJO GONÇALVES
Membro CPL**RESENHA-LICITAÇÃO - 1042019**
(relativo ao Processo 309362019)
Código de validação: FF09150CF3

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019 – TJMA, FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30936/2019 – TJMA; PE – SRP Nº 66/2019; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDES *CISCO PRIME INFRASTRUCTURE*; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 31.553/2016 (no que couber); ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; EMPRESA: Teltec Solutions LTDA; DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do Art. 15, §3º, Inciso III, da lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 25/10/2019; VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); ASSINATURAS: Mário Lobão Carvalho – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Paulo Rocha Neto – Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça; Diego Brites Ramos – Representante Legal.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial
Coordenadora de Licitação e Contratos
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/10/2019 10:23 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

Diretoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Direitos e Registros

Divisão de Expedição e Controle de Atos

ATO - 7212019
Código de validação: F86236E849

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Exonerar **AKILES DE ARAUJO ELOI**, matrícula nº 190892, do cargo em comissão de Secretário Judicial, símbolo CDAS-05, da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, tendo em vista decisão constante do Processo nº 38279/2019-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/10/2019 11:32 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

ATO - 7222019
(relativo ao Processo 382792019)
Código de validação: E9B04174E2

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 91, § 3º da Lei Complementar nº 014/91,

R E S O L V E:

Nomear **FERNANDA OLIVEIRA PINHEIRO**, Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo, matrícula nº. 161364, para exercer o cargo em comissão de Secretária Judicial, na 2ª Vara da Comarca de Coroatá, símbolo CDAS-05, tendo em vista decisão constante do Processo nº 38279/2019-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça